



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 975/2012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER O CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a manter o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e da Cultura, "Primeira Infância Melhor", nos termos da Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, e disposições legais atinentes a matéria.

Artigo 2º - O Poder Executivo, em virtude do convênio ratificado com base na presente Lei, deverá efetivar a contratação temporária, em regime de excepcional interesse público e por tempo determinado dos seguintes profissionais:

- I. Cargo: **Visitador**
 - II. Vagas: 08 (oito)
 - III. Remuneração: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), mensais;
 - IV. Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;
 - V. Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
 - VI. Escolaridade: Nível médio, na modalidade normal, conforme Lei Estadual nº 12.544, de 03/07/2006.
-
- I. Cargo: **Monitor**
 - II. Vagas: 01 (uma)
 - III. Remuneração: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mensais.
 - IV. Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;
 - V. Funções: Coordenação, acompanhamento, apoio e monitoramento do trabalho do grupo de visitantes;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

- VI. Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- VII. Escolaridade: Nível Superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, conforme Lei Estadual nº 12.544, de 03/07/2006.

Artigo 3º - Os contratos terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade devidamente justificada e a manutenção do programa.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá rescindir unilateralmente os contratos, em caso de descumprimento das funções instituídas na presente Lei, bem como em caso de rescisão do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

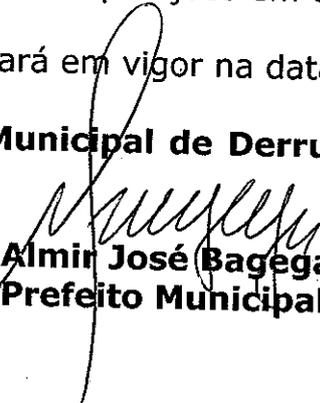
Artigo 4º - Os contratos temporários atualmente vigentes terão preferência para fins de nova contratação com base nas disposições legais atinentes ao Programa Primeira Infância Melhor, dispostas na Lei Estadual nº 12.544/2006.

Parágrafo único: A previsão contida no *caput* deste artigo não exime o candidato a realização de prévio processo seletivo, a ser elaborado e executado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

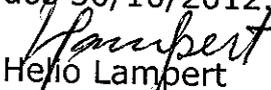
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 30/10/2012.


Heio Lambert
Sec. Mun. de administração.

